



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

ACORDO DE PARCERIA¹ PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I PE-IFBA Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E WALMEIRY RIBEIRO COSTA DE OLIVEIRA, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP NA FORMA ABAIXO.

¹ Conforme minuta de Acordo de Parceria constante no PARECER Nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, documentos SEI nº 1106884 e 1106881, respectivamente, ajustada na Documentação Acordo de Parceria IFBA-EMBRAPIL, documento SEI nº 1198565, constantes no processo SEI nº 23278.008176/2019-73 e ratificados no Parecer nº 240/2019 PF/IFBA, documento SEI nº 1237498 do mesmo processo, e;

Conforme análise complementar acerca do chamamento público, constante na NOTA n. 00026/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, documento SEI nº 1875274, processo SEI nº 23278.003577/2021-51.

1º PARCEIRO					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA		

Nacionalidade:		Brasileira		Estado Civil:		Solteira	
Cargo:		Reitora					
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)					
Doravante denominado IFBA							
2° PARCEIRO							
Instituição:		Walmeiry Ribeiro Costa de Oliveira					
Natureza Jurídica:		Empresa ME					
CNPJ nº:		41.875.927/0001-52					
Endereço:		Rua Rubens Guelli, 134, Edf. Empresarial Itaigara, Sala 305, Itaigara					
Cidade:	UF:	UF:	UF:	UF:	41.820-021		
Representante Legal:		Walmeiry Ribeiro Costa de Oliveira					
C.P.F./M.F.:		755.559.725-04					
Cargo:		Diretora					
Identidade nº:		04.373.415-42		Órgão expedidor:		SSP/BA	
Doravante denominado WAL COSMÉTICOS							
3° PARCEIRO							
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia					
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos					
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23					
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação					
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40210-700		
Representante Legal:		Salvador Ávila Filho					

C.P.F./M.F.:	408.829.265-00		
Cargo:	Diretor-Geral		
Identidade nº:	223451169	Órgão expedidor:	SSP/BA
Doravante denominado FEP			

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para desenvolver o projeto de **Desenvolvimento de aplicador intradermal em couro cabeludo**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Tem como referência o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPI), constante do processo nº 23278.003967/2015-30, prorrogado pelo TERMO ADITIVO contido no processo SEI nº 23278.009794/2018-50 e, ainda, do Termo de Compromisso assinado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) e a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), constante do processo nº 23278.007973/2015-66.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFBA, com a interveniência da FEP, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTICIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTICIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFBA nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1 Do IFBA

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Indicar um coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

- c) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- d) Monitorar, avaliar e, mediante interveniência da FEP, prestar contas nos termos deste Acordo;
- e) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- f) Prestar todas as informações aos partícipes, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas neste Acordo;
- g) Entregar os produtos definidos no plano de trabalho constante neste Acordo;
- h) Buscar o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

3.1.2 Da WAL COSMÉTICOS

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade. A liberação de recursos de cada etapa dependerá do cumprimento das metas e aprovação dos produtos atrelados às mesmas;
- b) Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Acompanhar as atividades realizadas pelo IFBA;
- e) Aprovar os produtos entregues em cada etapa prevista no plano de trabalho, no prazo de **15 (quinze)** dias após a sua apresentação pelo IFBA e, em caso de discordância, apresentar por escrito as razões para a não aceitação do produto entregue;
- f) Participar obrigatoriamente dos processos de avaliação conduzidos pela EMBRAP II, que envolvam as atividades do IFBA nesse projeto e em seus resultados;
- g) Alterar seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, durante a execução do projeto, incluindo CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) da área Industrial, buscando a industrialização do resultado do projeto EMBRAP II. Em caso de descumprimento dessa cláusula, deverá ressarcir a EMBRAP II, o SEBRAE e o IFBA quanto aos recursos investidos no projeto;
- h) Realizar obrigatoriamente a avaliação do projeto de que trata esse Acordo, quando finalizado, sob orientação da EMBRAP II.

3.1.3 Da FEP

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar ao IFBA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador(a), no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, por partícipe deste acordo;
- e) Informar previamente à WAL COSMÉTICOS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir à WAL COSMÉTICOS os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de **60 (sessenta)**, dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado à WAL COSMÉTICOS a doação dos valores ao IFBA;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos que porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no

desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da WAL COSMÉTICOS por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a WAL COSMÉTICOS sejam ou se tornem beneficiárias;

l) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;

m) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994, sendo que, as eventuais despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;

o) Garantir no que diz respeito as suas responsabilidades, que as despesas sejam realizadas durante o período de execução do projeto, que se finda com o aceite da última macroentrega², sendo que, até **60 (sessenta)** dias após o aceite da última macroentrega, ainda são admitidas despesas, desde que pertinente ao período de execução do projeto e comprometidas neste mesmo período;

p) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP e WAL COSMÉTICOS ou as demais convenientes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia a que a FEP der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;

q) Realizar prestação de contas junto à EMBRAP II e a outros parceiros que participem do presente Acordo de Parceria, responsabilizando-se pelo preenchimento semestral e envio em meio físico, das informações constantes nos Anexos 4, 5, 6, 8 (parcialmente), 9, 12 e 13 do Sistema de Registro de Informações SRInfo;

r) projetos com valor total inferior a R\$ 1 milhão, que tenham sido firmados entre janeiro e junho devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/01 e, projetos que tenham sido firmados entre julho e dezembro, devem ter prestação(ões) de contas apresentada(s) sempre em 31/07.

s) Restituir à EMBRAP II as sobras de recursos aportados pela EMBRAP II na execução deste ACORDO. A devolução deverá ser realizada, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAP II e aditivos, mencionados na cláusula primeira deste ACORDO.

² Um conjunto de entregas que representa um marco na execução física do projeto é definido pela EMBRAP II como macroentrega, sendo ela balizadora da execução físico-financeira do contrato firmado entre a Unidade e a(s) empresa(s) parceira(s).

3.2 Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3 Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A WAL COSMÉTICOS transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)** conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2 Os aportes financeiros da EMBRAP II, no valor total de **R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, e do SEBRAE, no valor total de **R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais)** serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO entre o IFBA e a EMBRAP II e seus aditivos, mencionado na cláusula primeira deste ACORDO e as normas operacionais da mesma.

4.3 Os valores especificados nas subcláusulas 4.1 e 4.2 acima serão recebidos pela FEP em

contas específicas.

4.4 A WAL COSMÉTICOS efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.5 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.5.1 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a WAL COSMÉTICOS ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.6 Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.7 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela WAL COSMÉTICOS, SEBRAE ou EMBRAP II deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.8 Do valor total do projeto, a FEP poderá utilizar até 5% (cinco por cento) para custear despesas operacionais, conforme definido nos documentos referenciados na cláusula primeira deste ACORDO.

4.9 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.10 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.10.1 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10.2 ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFBA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.11 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Plano de Trabalho, ficarão dispensadas de prévia anuência da WAL COSMÉTICOS ou da EMBRAP II, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFBA, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.12 O IFBA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a WAL COSMÉTICOS e o pessoal do IFBA ou da FEP e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2 Os recursos humanos de quaisquer dos signatários deste ACORDO não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o IFBA.

6.4 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes, conforme exigência da EMBRAP II, observado o seguinte:

6.4.1 Fica assegurado à EMBRAP II, o acesso às informações deste projeto para fins avaliação de seus resultados;

6.4.2 O IFBA pode ceder à WAL COSMÉTICOS a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômico), desde que mensurável economicamente;

6.4.3 Se injustificadamente, o objeto do pedido de proteção decorrente deste projeto não for explorado comercialmente ou licenciado pela WAL COSMÉTICOS em até 5 (cinco) anos a partir da data do registro, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para o IFBA.

6.4.4 A EMBRAP II não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento.

6.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, obrigatoriamente comunicados ao IFBA, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica e/ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para fins de registro no sistema de acompanhamento do IFBA e da EMBRAP II por meio do Polo de Inovação do IFBA.

6.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11 A FEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.12 A EMBRAP II não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.13 O IFBA poderá outorgar poderes à WAL COSMÉTICOS para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 Os PARCEIROS concordam que o IFBA e a EMBRAP II divulguem o seu nome e logomarca em peças publicitárias, matérias jornalísticas ou informativas, bem como, permite a divulgação do título desse projeto e de um resumo público do mesmo, conforme definido no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, como um item específico.

7.2 Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1 Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO, bem como da EMBRAP II, exceto o título e o resumo público definidos no Plano de Trabalho e nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAP II.

8.1.1 Os PARCEIROS se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste Acordo e o seu respectivo Plano de Trabalho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros, exceto no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da EMBRAP II no âmbito da cooperação técnica com o IFBA, sendo o requisitante, neste caso, responsável integral pela guarda e utilização das informações transmitidas.

8.2 Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES, inclusive as definidas no Plano de Trabalho como título e resumo públicos.

8.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6 obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de **5 (cinco)** anos após sua extinção.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2 Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar,

receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2 O coordenador do projeto indicado pelo IFBA anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.1.2 O Coordenador(a) do projeto indicado pelo IFBA deverá encaminhar à FEP:

a) O Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) O Relatório de Resultado Final: no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

c) O relatório de execução física ao final de cada macroentrega, com as informações do Anexo 10 do Sistema de Registro de Informações SRInfo da EMBRAPA.

13.3 Nos Relatórios de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as

justificativas em caso de discrepância, consolidando dados das ações desenvolvidas.

13.4 Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de **15 (quinze)** dias corridos.

14.2.1 Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3 Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos PARCEIROS.

14.4 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.5 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFBA no prazo de até **20 (vinte)** dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1 Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFBA, diretamente ao Polo de Inovação Salvador, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, conforme as seguintes informações:

- IFBA: (Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela, Salvador BA, 40110-150, Tel: (71) 2102-0416, e-mail: gabinete@ifba.edu.br (Reitoria) / dg.pis@ifba.edu.br (Direção-Geral do Polo);
- WAL COSMÉTICOS: (Rua Rubens Guelli, 134, Edf. Empresarial Itagira, Sala 305, Salvador BA, 41.815-903, Celular: (71) 99695-3916, e-mail: walmeiryoliveira@gmail.com;
- FEP (Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40210-700, Tel: (71) 3617-8053 / 3617-8061, e-mail: avilasal@ufba.br (Diretor) / barbara@fepba.org.br (Gerente de Projetos).

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco)** dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2 Este ACORDO não obsta a que seus signatários celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Salvador, de Fevereiro de 2023.

LUZIA MATOS MOTA

Reitora - IFBA

WALMEIRY RIBEIRO COSTA DE OLIVEIRA

Sócia-Diretora - Wal Cosméticos

SALVADOR ÁVILA FILHO

Diretor-Geral - FEP

Em 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 15/02/2023, às 11:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walmeiry Ribeiro Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 16:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Salvador Ávila Filho, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 23:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2748320** e o código CRC **9CE8B89F**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE PARCERIA

PARTE INTEGRANTE DO
ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO - PD&I PE-IFBA Nº
01/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA - IFBA E WALMEIRY
RIBEIRO COSTA DE
OLIVEIRA, COM A
INTERVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO
ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA - FEP.

1. DADOS CADASTRAIS					
1º PARCEIRO					
Nome:		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia			
Natureza Jurídica:		Autarquia Federal			
CNPJ nº:		10.764.307/0001-12			
Endereço:		Rua Araújo Pinho, nº 39, Canela			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40110-150
Representante Legal:		Luzia Matos Mota			
C.P.F./M.F.:		430.536.295-34			
Identidade nº:	3.082.855	Órgão expedidor:	SSP/BA		
Nacionalidade:	Brasileira	Estado Civil:	Solteira		
Cargo:		Reitora			
Ato de Nomeação:		Decreto de 23 de dezembro de 2019 (DOU 24.12.2019)			
Doravante denominado IFBA					
2º PARCEIRO					
Instituição:		Walmeiry Ribeiro Costa de Oliveira			
Natureza Jurídica:		Empresa ME			
CNPJ nº:		41.875.927/0001-52			

Endereço:		Rua Rubens Guelli, 134, Edf. Empresarial Itaigara, Sala 305, Itaigara			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	41.815-903
Representante Legal:		Walmeiry Ribeiro Costa de Oliveira			
C.P.F./M.F.:		755.559.725-04			
Cargo:		Diretora			
Identidade nº:	04.373.415-42	Órgão expedidor:	SSP/BA		

Doravante denominado **WAL COSMÉTICOS**

3º PARCEIRO					
Instituição:		Fundação Escola Politécnica da Bahia			
Natureza Jurídica:		Fundação sem fins lucrativos			
CNPJ nº:		15.255.367/0001-23			
Endereço:		Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação			
Cidade:	Salvador	UF:	BA	CEP:	40.210-700
Representante Legal:		Salvador Ávila Filho			
C.P.F./M.F.:		408.829.265-00			
Cargo:		Diretor-Geral			
Identidade nº:	223451169	Órgão expedidor:	SSP/BA		

Doravante denominado **FEP**

2. DADOS DO PROJETO

Título:		Período de execução:	
Desenvolvimento de aplicador intradermal em couro cabeludo		Início	Término
Unidade do IFBA:	Polo de Inovação Salvador	Mês 1/Ano 1	Mês 10/Ano 1
Processo SEI nº:	23278.000164/2023-87		

Valor total do projeto (R\$):

R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil).

Escopo do objeto:

O escopo desse Plano de Trabalho consiste no desenvolvimento de um aplicador que possibilite a autoaplicação do medicamento no couro pelo próprio paciente por meio de combinação de três componentes indicados pelo profissional médico. O dispositivo a ser desenvolvido deve atender os requisitos:

- permitir a mistura de medicamentos,
- realizar a mistura antes da aplicação,
- ter três compartimentos para ampolas de pressão dos medicamentos,
- administrar 0,1 a 0,2 ml da mistura, a cada 1cm de distância entre os pontos de aplicação,
- permitir 60 doses da mistura,
- avaliar abordagem de descarte considerando que não deve ser reaproveitado por esterilização. As opções de descarte são:
 - dispositivo totalmente descartável após 60 doses
 - descarte por componentes: da agulha por aplicação e das ampolas após 60 doses, e reaproveitamento do corpo do equipamento.

Etapas do escopo

1.1.1 Detalhamento dos requisitos de projeto do aplicador

- a. Sistematização das patentes relacionadas ao escopo do projeto;
- b. Estabelecer os requisitos detalhado de projeto considerando comportamento mecânico do fluido, ergonomia da aplicação, método de aplicação e descarte do produto.

1.1.2 Desenvolvimento do conceito em ambiente virtual

- a) Elaboração de variantes de conceitos para o aplicador em ambiente virtual para discussão dos conceitos adotados
- b) Simulação do mecanismo:
 - b.1 de mistura dos medicamentos;
 - b.2 de dosagem;
 - b.3 de aplicação;
 - b.4 de abordagens de desmontagem para descarte;
- c) Seleção de conceitos (não mais que dois) para a geração de protótipos físicos para testes.

1.1.3 Fabricação, montagem e testes com protótipos físicos dos conceitos selecionados

- a) Fabricação dos protótipos por impressão 3D;
- b) Montagem dos protótipos dos conceitos para teste;
- c) Realização de teste com os protótipos. Teste devem ser direcionados à avaliação das principais funcionalidades da aplicação:
 - c.1 Ergonomia da autoaplicação do medicamento nos pontos do couro cabeludo indicado pelo método definido pela empresa;
 - c.2 Mistura e dosagem dos medicamentos antes da aplicação;
 - c.3 Aplicação do volume da mistura na profundidade e velocidade devidos pela empresa;
 - c.4 Procedimento de desmontagem e descarte;
- d) Seleção do conceito a partir da análise dos testes realizados e correspondentes melhorias no conceito selecionado.

1.1.4 Elaboração de documentação

- a) De fabricação;
- b) De uso;
- c) De descarte;
- d) Preparação de texto de registro de patente;
- e) Elaboração de manual e relatório final.

Objetivo:

Desenvolver um aplicador que possibilite a autoaplicação do medicamento no couro pelo próprio paciente por meio de combinação de três componentes indicados pelo profissional médico

Justificativa:

O Polo de Inovação Salvador é uma das unidades especiais da Rede Federal de Educação Profissional com o objetivo de "atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica", inclusive os processos de regulação, especialmente àqueles ligados ao Complexo Industrial da Saúde, sua área de maior competência".

O tratamento da queda de cabelos tem evoluído para a aplicação de farmacológicos diretamente no couro cabeludo. As aplicações de medicamentos subcutâneo é uma técnica que tem se estabelecendo com resultados significativos. Esta técnica tem sido realizada nos consultórios, que implica deslocamento e agendamento do paciente. Estas limitações implicam baixa adesão e interrupção do tratamento.

A presente proposta de inovação consiste no desenvolvimento de um aplicador que possibilite a autoaplicação do medicamento no couro pelo próprio paciente por meio de combinação de três componentes indicados pelo profissional médico.

Para além dos aspectos mencionados, o projeto em tela visa cumprir as metas anuais do IFBA para prospecção e contratação de projetos, sob pena de descredenciamento junto a EMBRAPIL.

Produtos esperados:

1. Relatório de detalhamento dos requisitos de projeto do aplicador;
2. Relatório de levantamento de anterioridade e similares em banco de patentes e no mercado;
3. Modelo tridimensional de desenvolvimento do conceito em ambiente virtual;

4. Fabricação, montagem e testes com protótipos físicos;
5. Elaboração de documentação técnica de produto para reprodução.

Resumo publicável:

O presente projeto consiste no desenvolvimento de um aplicador que possibilite a autoaplicação do medicamento no couro pelo próprio paciente por meio de combinação de três componentes indicados pelo profissional médico.

Exclusões do escopo de execução do IFBA:

1. Não será fornecido produto em estágio de comercialização. A entrega está restrita a protótipo demonstrado em ambiente relevante atingindo o nível de maturidade tecnológica TRL-6 da Escala da NASA.
2. Projeto e fabricação das ampolas de pressão e das agulhas não fazem parte do projeto. Estes e outros insumos farmacológicos, necessários para os testes, deverão ser fornecidos pelo cliente.
3. Desenvolvimento de acessórios e componentes disponíveis no mercado para aquisição direta.
4. A empresa irá fornecer as ampolas com medicamentos com as especificações das dosagens, das misturas, da técnica de aplicação no couro cabelo (pontos, profundidade, frequência, velocidade de aplicação) e as propriedades dos fluidos, por exemplo, temperatura e viscosidade. A empresa deve definir o tipo de agulha comercial que deve ser adotado no aplicador.

3. EQUIPE EXECUTORA

Relação da equipe envolvida no projeto com vínculo com o IFBA (Decreto nº 7.423/2010)

Nome	Siape/ Matrícula	Formação	Titulação/ Escolaridade	Modalidade/ Função	Atividades	Valor (R\$) ¹	Horas ²
Ana Paula dos Anjos Cordeiro	1533370	Desenho Industrial	Mestrado	Coordenadora	Gerenciar o desenvolvimento da tecnologia e seus componentes; supervisionar e gerenciar as atividades constantes no projeto/plano de trabalho	R\$ 40.000,00	640 h
Ícaro Galvão da Silva Ribeiro	3300848	Engenharia Mecânica	Graduação	Responsável técnico mecânica	Coordenar o desenvolvimento tecnológico na área de mecânica, incluindo modelagem tridimensional e prototipagem	R\$ 20.000,00	640 h
Joao Vitor Sousa Caetano	2017208013	Estudante de Engenharia Mecânica	Técnico em Mecânica	Bolsista Engenharia Mecânica	Apoio no desenvolvimento tecnológico na área de mecânica, incluindo modelagem tridimensional e prototipagem	R\$ 9.600,00	640 h
A definir durante a mobilização		Estudante de Desenho Industrial	Estudante de Graduação	Bolsista Desenho Industrial	Apoio no desenvolvimento tecnológico na área de desenho industrial, incluindo estudo ergonômico e funcional	R\$ 9.600,00	640 h
A definir durante a mobilização		Estudante de curso técnico	Estudante de curso técnico	Bolsista de nível médio	Apoio no desenvolvimento tecnológico na área de mecânica, incluindo modelagem tridimensional e prototipagem	R\$ 4.800,00	640 h
A definir durante a mobilização		Estudante de curso técnico	Estudante de curso técnico	Bolsista de nível médio	Apoio no desenvolvimento tecnológico na área de desenho industrial, incluindo estudo ergonômico e funcional	R\$ 4.800,00	640 h

Demais membros

N/D

Indicação se há ou não a participação de 2/3 de pessoas vinculadas ao IFBA (Art. 6º, § 3º do Dec. nº 7.423/2010; Art. 2º, § 5º da Resolução IFBA Nº 21, de 16.10.2019).

Sim, há.

Não. Justificar na linha abaixo.

¹ Valores totais a serem recebidos pela participação neste projeto;

² Carga horária total a ser dedicada neste projeto.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Qtd.	Início (Mês/Ano 1)	Término (Mês/Ano 1)
1.	1.1	Mobilizar a equipe do projeto	Equipe executora	1	01/1º	01/1º
2.	2.1	Relatório de detalhamento dos requisitos de projeto do aplicador	Relatório	1	02/1º	03/1º
3.	3.1	Modelo tridimensional de desenvolvimento do conceito em ambiente virtual	Protótipo virtual	1	04/1º	05/1º
4.	4.1	Fabricação, montagem e testes com protótipos físicos	Protótipo físico	1+1	06/1º	07/1º
5.	5.1	Elaboração de documentação	Relatório	1	08/1º	09/1º
6.	6.1	Desmobilizar a equipe do projeto		1	10/1º	10/1º

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a realização do presente Plano de Trabalho, no valor total de **R\$ 245.000,00** (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) serão oriundos de aporte financeiro da EMBRAPPII, do SEBRAE e da empresa WAL COSMÉTICOS, adicionado à contrapartida econômica do IFBA, nas proporções que se seguem e em conformidade com o ACORDO DE PARCERIA entre o IFBA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPPII), constante do processo nº 23278.000164/2023-87.

- EMBRAPPII (50%) - R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais);
- SEBRAE (14%) - R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais);
- WAL COSMÉTICOS (6%) - R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais);
- IFBA (30%) - R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais).

Os recursos financeiros serão desembolsados em contas específicas a serem abertas pela FEP.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Mês/ Ano 1	Valores a serem repassados para a execução do objeto de acordo com as metas do projeto				
	Fonte				Total
	EMBRAPPII	WAL COSMÉTICOS	SEBRAE	IFBA ¹	
01	R\$ 35.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 7.350,00	R\$ 57351
02				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
03				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
04	R\$ 35.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 9.800,00	R\$ 7.350,00	R\$ 56354
05				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
06	R\$ 35.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 9.800,00	R\$ 7.350,00	R\$ 56356
07				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
08	R\$ 17.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.350,00	R\$ 30858
09				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00

10				R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
Total	R\$ 122.500,00	R\$ 14.700,00	R\$ 34.300,00	R\$ 73.500,00	R\$ 245.000,00

¹A contrapartida do IFBA neste projeto é econômica, sem desembolso de recursos financeiros.

7. PLANO DE APLICAÇÃO					
Discriminação	EMBRAPII	WAL COSMÉTICOS	SEBRAE	IFBA	Total
	Valor (R\$)				
Pessoal ¹	90.350,00	-	-	73.500,00	163.850,00
Material de consumo	22.150,00	-	5.750,00	-	27900
Diárias ²	-	-	-	-	-
Passagens e despesas de locomoção ^{3,4,5}	-	-	-	-	-
Serviços de terceiros ⁶ - pessoa física e jurídica	10.000,00	-	6.500,00	-	16500
Serviços de terceiros - PJ	-	-	-	-	-
Despesas de suporte operacional ⁷	-	14.700,00	22.050,00	-	36.750,00
Outras despesas correntes ⁸	-	-	-	-	-
Material permanente e softwares ⁹	-	-	-	-	-
Total (Soma dos grupos de despesas)	122.500,00	14.700,00	34.300,00	73.500,00	245.000,00

¹ Incluem despesas com salários, encargos trabalhistas e previdenciários e benefícios estabelecidos por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo, despesas rescisórias para a equipe do Polo de Inovação e bolsas (Manual de Operação EMBRAPII, versão 6.0, de 18.09.2020).

² Em caso de viagens internacionais, os parâmetros máximos admitidos para passagens e diárias encontram-se definidos no anexo 15 do Manual de Operação EMBRAPII, versão 6.0, de 18.09.2020.

³ Integrantes da equipe de PD&I e equipe da Unidade EMBRAPII IFBA.

⁴ Despesas de deslocamento por meio de locação de veículos são aceitas, desde que, comprovadamente, sejam mais econômicas (Manual de Operação EMBRAPII, versão 6.0, de 18.09.2020).

⁵ Incluem passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque e locação.

⁶ Incluem as despesas com atividades de PD&I, serviços tecnológicos e outras despesas como ensaios, testes e certificações;

Não é permitido o provisionamento contábil para as despesas de verbas rescisórias. Nos casos em que houver contratação temporária específica de pessoal para atividades de PD&I do projeto, as despesas rescisórias podem ser absorvidas no projeto, desde que isso ocorra durante a sua vigência;

A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a

realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;

Não são elegíveis serviços referentes à manutenção de qualquer natureza, tampouco de capacitação e treinamento;

Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária (Manual de Operação EMBRAP II, versão 6.0, de 18.09.2020).

⁷ Incluem salários, serviços de manutenção e infraestrutura.

⁸ Taxas, tarifas e impostos sobre importação.

⁹ Somente para componentes integrados ao resultado do projeto. Neste caso, devem ser utilizados, exclusivamente, recursos da(s) empresa(s) parceira(s).

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento que, juntamente com: (i) **Declaração de Execução de Atividades - Servidores(as)**, (ii) **Declaração de Não Nepotismo Servidor(a)**, (iii) **Declaração de Não Nepotismo - Fundação de Apoio**, (iv) **Declaração de Respeito ao Teto Constitucional - Servidores(as)** e, (v) **Declaração de Responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Projeto - Servidores(as)**, são parte integrante e indissociável do **Acordo de Parceria nº 01**, entre o **IFBA** e a **WAL Cosméticos** com interveniência administrativa e financeira da **FEP**, não podendo as informações e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos deste **Acordo** e deste **Plano de Trabalho**, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Salvador, de Fevereiro de 2023.

LUZIA MATOS MOTA

Reitora - IFBA

WALMEIRY RIBEIRO COSTA DE OLIVEIRA

Sócia-Diretora - Wal Cosméticos

SALVADOR ÁVILA FILHO

Diretor-Geral - FEP

ANA PAULA DOS ANJOS CORDEIRO

Coordenadora de Projeto - IFBA

Em 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 15/02/2023, às 11:52, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walmeiry Ribeiro Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 16:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Salvador Ávila Filho, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 23:11, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2748519** e o código CRC **AEF74FC1**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****CONTRATO PROFESSOR SUBSTITUTO 38/2022**

ESPÉCIE: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Temporário 38/2022. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CONTRATADO (A): ARISTÓTHELES PANTOJA DE ALMEIDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de Professor Substituto por 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 24/02/2023 a 23/08/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE pelo Contratante e ARISTÓTHELES PANTOJA DE ALMEIDA pelo (a) contratado (a).

CONTRATO PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 26/2022

ESPÉCIE: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Temporário 26/2022. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CONTRATADO (A): ROBERTO DE CARVALHO BARROS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de Professor Substituto por 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 16/08/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE pelo Contratante e ROBERTO DE CARVALHO BARROS pelo (a) contratado (a).

CONTRATO PROFESSOR SUBSTITUTO Nº 32/2022

ESPÉCIE: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Temporário 32/2022. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ. CONTRATADO (A): ROSIVALDO CORDEIRO DE ARAÚJO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de Professor Substituto por 06 (seis) meses. VIGÊNCIA: 22/02/2023 a 21/08/2023. SIGNATÁRIOS: ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE pelo Contratante e ROSIVALDO CORDEIRO DE ARAÚJO pelo (a) contratado (a).

CAMPUS SANTANA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 155592**

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 23228.000041/2021-70.

Pregão. Nº 15/2019. Contratante: INSTITUTO FED DO AMAPÁ - SANTANA. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético, executados em rede de estabelecimentos credenciadas com vistas a atender as necessidades do ifap, campus Santana, na manutenção preventiva e corretiva de veículos, o que inclui o fornecimento de peças, acessórios originais, serviços e higienização.. Vigência: 03/03/2023 a 03/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 65.550,55. Data de Assinatura: 02/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/03/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 155422**

Nº Processo: 2375600005202308 . Objeto: Serviços de fornecimento de energia elétrica demanda contratada, visando o atendimento das necessidades da sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Avançado de MANACAPURU. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A demanda somente é atendida pela concessionário. Declaração de Dispensa em 02/03/2023. FABIO TEIXEIRA LIMA. Diretor da Unidade. Ratificação em 02/03/2023. JOSE FERNANDES CARVALHO CAVALCANTE. Chefe do Departamento. Valor Global: R\$ 108.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASENERGIA S.A.

(SIDECA - 02/03/2023) 155422-26403-2023NE000054

CAMPUS ITACOATIARA**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2022 - Prestação de Serviços como Professor Substituto, área/disciplina: SOCIOLOGIA, Classe D, Nível 101, regime 40 horas semanais. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. CONTRATADO: HELY BRASIL DO NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme inciso II, art. 12, da Lei nº 8.745, de 09/12/93, e proc.nº23744.000060/2022-48, de 17/03/2022. DATA DE RESCISÃO: a partir de 03/02/2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Processo nº. 23278.000164/2023-87. ACORDO DE PARCERIA que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a WALMEIRY RIBEIRO COSTA DE OLIVEIRA, CNPJ: 41.875.927/0001-52, com interveniência da FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP, CNPJ:15.255.367/0001-23. OBJETO: A cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto de Desenvolvimento de aplicador intradermal em couro cabeludo, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I. Vigência: 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023. Fundamento Legal: Leis nº. 8.666/1993, 8.112/1990 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158145

Número do Contrato: 10/2017.

Nº Processo: 23278.003697/2017-72.

Pregão. Nº 5/2017. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Prorrogação excepcional do contrato por mais um período de 6 (seis) meses.. Vigência: 03/03/2023 a 03/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 124.340,43. Data de Assinatura: 01/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2023).

CAMPUS SEABRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 158591**

Nº Processo: 23286.001341/2021-81.

Pregão Nº 1/2022. Contratante: INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SEABRA.

Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizados de aquisições de combustíveis e reagente arla, em rede credenciada, com uso de cartões magnéticos ou com chip.. Fundamento Legal: . Vigência: 07/03/2023 a 07/03/2024. Valor Total: R\$ 25.000,00. Data de Assinatura: 01/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/03/2023).

CAMPUS SIMÕES FILHO**RETIFICAÇÃO**

No extrato do termo de apostilamento 5/2023 publicado no dou em 28/02/2023, onde se lê: Data de Assinatura: 27/02/2023. Leia-se: Data de Assinatura: 02/03/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**CAMPUS SENHOR DO BONFIM****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 158435**

Número do Contrato: 3/2022.

Nº Processo: 23333.250346/2022-12.

Pregão. Nº 8/2021. Contratante: INST.FED.BAIANO/CAMPUS SENHOR DO BONFIM. Contratado: 28.008.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 25.02.2022, nos termos previstos em sua cláusula segunda e conforme art. 57, inciso ii da lei nº 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 meses de 03/03/2023 até 03/03/2024.. Vigência: 03/03/2023 a 03/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 270.629,71. Data de Assinatura: 02/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/03/2023).

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato de Contrato nº 02/2023. PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Guanambi e Hortência Gomes de Brito Souza. Extrato de Contrato de Professor Substituto. INÍCIO: 27/02/2023. TÉRMINO: 27/02/2024. ASSINAM: AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE, pelo IF Baiano e, HORTÊNCIA GOMES DE BRITO SOUZA pela parte Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CNPJ: 10.724.903/0001-79, para fins do disposto no artigo 21 da Portaria MEC nº 1.905, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados (09) nove diplomas no período de 01/02/2023 a 28/02/2023 no seguinte livro de registro e sequências numéricas: livro 01/RET - registros 871; 885; 886; 915-920.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/diplomas-graduacao/>.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

Reitor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 158143**

Nº Processo: 23098.000311/2023-37.

Pregão Nº 36/2022. Contratante: IFB - REITORIA - BRASILIA-DF.

Contratado: 03.160.007/0001-69 - CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de água mineral..

Vigência: 06/03/2023 a 06/03/2024. Valor Total: R\$ 10.993,80. Data de Assinatura: 02/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/03/2023).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 158143

Nº Processo: 23098000200202321 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio técnico e administrativo para os postos de auxiliar de manutenção predial, contínuo, copeira, eletricista, garçom, motorista de Veículos pesados e recepcionista, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Proximidade término contrato existente, impossibilidade de prorrogação, suspensão da licitação e continuidade serviço. Declaração de Dispensa em 02/03/2023. ELISANGELA MARCIA CRUZ DOS REIS. Diretora de Administração Substituta. Ratificação em 02/03/2023. RODRIGO MAIA DIAS LEDO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 223.170,00. CNPJ CONTRATADA : 08.764.312/0001-83 MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA.

(SIDECA - 02/03/2023) 158143-26428-2023NE800005

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Professor Substituto nº 11/2023. Partes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB E JULIANA ARAÚJO DE PAULA. Objeto: Prestação de serviços por tempo determinado, na qualidade de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Área de Educação Física, em regime de trabalho de 40 horas semanais. Valor: A contratada fará jus à retribuição no valor equivalente à remuneração de professor Classe D, Nível 101, acrescido de Retribuição por Titulação - RT, em nível de Mestrado, correspondente às atividades inerentes à sua área de atuação, sobre o qual incidirão os descontos previstos em lei. Vigência: O presente contrato tem vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e o encerramento em 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 02 de março de 2023. Signatários: Pelo IFB, CONTRATANTE, GIOVANNA MEGUMI ISHIDA TEDESCO, Reitora Substituta; JULIANA ARAÚJO DE PAULA, CONTRATADA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 158125**

Número do Contrato: 20/2022.

Nº Processo: 23474.001735/2021-12.

Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS IBIRAMA. Contratado: 82.863.291/0001-06 - CUNHA INSTALACOES TELEFONICAS LTDA. Objeto: Primeiro termo de apostilamento de valores ao contrato 020/2022, para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de telefonia, para o IFC Campus Ibirama, no qual o valor do contrato será reajustado pelo INPC, a partir de 03/02/2023. Vigência: 15/02/2022 a 15/02/2024. Valor Total Estimado Atualizado do Contrato: R\$ 28.372,72. Data de Assinatura: 28/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2023).

